



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER ORÇAMENTÁRIO

Parecer nº 40/2023

Referência: Processo nº 847/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 053, de 25 de maio de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 053, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Na presente demanda o Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

Este tem por finalidade dar o devido respaldo orçamentário à transferência na conta bancária 0870/006/00672009-9, de recursos da União, oriundos da Emenda Parlamentar 202223760002, de autoria do Senador, Jayme Campos, para acobertar despesas relativas à aquisição de materiais esportivos (exemplo: bolas de todas as modalidades, troféus, medalhas, redes, apitos, uniformes esportivos, cones, bombas de infrar bolas, raquetes, mesas de pinguepongue entre outros), para distribuição gratuita, com objetivo de fomentar a adoção de práticas esportivas saudáveis, bem como o lazer da comunidade esportiva cacerense.

Este é o Relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados: ...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial
**sem prévia autorização legislativa e sem
indicação dos recursos correspondentes.**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- **Suplementar** – destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Especial** – destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- **Extraordinário** – destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A abertura dos créditos suplementares e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – Os resultantes de **anulação parcial** ou **total de dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV – O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- **Ofício nº 938/2023-GP/PMC**
- **Disponibilidade Financeira**
- **Saldo Conta Caixa.**
- **Valor solicitado R\$ 200.000,00**

Ao analisarmos o ofício nº 938/2023-GP/PMC, encontramos as informações necessárias sobre o projeto de lei em comento, ademais neste é possível localizar sua justificativa e qual a finalidade do recurso.

Posteriormente verifica-se que o respectivo Crédito advém de anulação parcial do orçamento do Executivo Municipal, desta forma, para fins de abertura de crédito adicional especial o valor solicitado restou comprovado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

III – DA CONCLUSÃO:

Assim concluo que para fins de abertura de crédito adicional especial por **anulação**, restou comprovados nos demonstrativos supracitados.

É o parecer, salvo melhor juízo sobre tema.

Cáceres, 09 de junho de 2023


Ernani Luiz Ladeia Segatto

Assessor Técnico de Planejamento e Orçamento.